



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação submete à apreciação do Plenário a redação final do

PROJETO DE LEI Nº 82/93.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo normas gerais para sua adequação.

Art. 2º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município, será executada através de:

- I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer e profissionalização e outras diretrizes que vêm assegurar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da Criança e do Adolescente em condições de liberdade e dignidade.
- II - política e programas de assistência social em caráter supletivo para quem deles necessitar.
- III - serviços especiais, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º - O Município eleborará em 30 dias, os programas e serviços a que se refere o artigo anterior ou estabelecerá intercâmbio com outros municípios para o atendimento da profissionalização dos adolescentes, mediante prévia avaliação



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

e autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão sócio-educativos e de proteção, destinando-se a:

- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - apoio sócio educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - abrigo;
- V - liberdade assistido;
- VI - semi-liberdade;
- VII - internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam a:

- I - prevenção e atendimento médico, psicológico e social às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e agressão;
- II - identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- III - proteção jurídico-social.

Art. 4º - Os serviços a que se refere o artigo 3º e seus parágrafos serão criados e mantidos pelo Poder Público Municipal, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e funcionamento dos mesmos.

Art. 5º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através:

- I - do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III - do Conselho Tutelar.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 13 de dezembro de 1993.

JOSÉ MAURO STÁBILE
Prefeito Municipal

